



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.721, DE 22 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE COLINA NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

DIAB TAHA, Prefeito da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 regulamentou o Piso Salarial Profissional Nacional e a Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como a Lei Complementar nº 213, de 02 de junho de 2015–Plano Municipal de Educação 2015/2025, estabeleceram a meta: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica” (Meta nº 6);

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino de tempo integral (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamentou a Lei Federal nº 14.113/2020, definiu que “considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo” (art. 11);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036/2023 do Ministério da Educação que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2009 que dispôs sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Magistério Municipal de Colina/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.675/2023, que dispôs sobre a regulamentação e orientação do atendimento em tempo integral em estabelecimentos de ensino de educação básica da Rede Pública Municipal; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos artigos 8º, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º – A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, atenderá os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina contém a proposta educacional de educação em tempo integral, com seus respectivos objetivos, diretrizes e ações estratégicas, a fim de continuar superando a meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, conforme Anexo I deste Decreto, e reger-se-á pelos princípios da Democracia e da Autonomia, para a oferta educacional integrada e colaborativa.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação acompanhará as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas previstas no Anexo I deste Decreto, emitindo pareceres e orientações necessários à concretização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina.

Art. 4º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina, utilizando-se dos mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina:

- I – Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, a fim de atingir ou superar a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Complementar nº. 213 de 02 de junho de 2015;
- II – Expandir as matrículas e escolas em tempo integral orientadas pela concepção da educação integral;
- III – Garantir um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- IV – Superar a organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- V – Formar indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, sua qualificação para o mercado de trabalho e seu preparo para o exercício da cidadania;
- VI – Incentivar a participação da família e da comunidade no processo educacional, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional que forme integralmente os alunos.

2. DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- I – Educação integral em tempo integral: expandir o número de matrículas e escolas em tempo integral considerando, além dos recursos financeiros, humanos, materiais e estruturais necessários à sua execução, o compromisso com o desenvolvimento integral e com os direitos de aprendizagem dos estudantes definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para as distintas etapas e modalidades de ensino;
- II – Currículo integrador: promover e aprimorar processos formativos que reconheçam, respeitem, valorizem e incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- III – Qualidade da infraestrutura física das escolas: garantir a organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- III – Priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica: priorizar na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral das escolas os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;
- IV – Articulação intersetorial: articular com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- V – Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação: garantir educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, estabelecendo metas e estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, do público-alvo da educação especial e de jovens cumprindo medidas socioeducativas;
- VI – Oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional: oferecer educação profissional de forma integrada ou concomitante intercomplementar ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VII – Valorização e formação dos profissionais da educação: garantir continuamente as condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas de trabalho, as reposições salariais e os processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII – Participação ativa estudantil e integração com território: fomentar a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia, e a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

3. DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

I – O atendimento em tempo integral implementado em estabelecimentos de ensino de Educação Básica da Rede Municipal poderá ser expandido, gradativamente, tendo em vista a demanda por vagas; as condições estruturais dos estabelecimentos de ensino; e os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino com padrão de qualidade. Nesta perspectiva é preciso considerar os insumos referentes a:

- a) Alimentação Escolar: de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência no ambiente escolar, atentando-se para o desenvolvimento e a formação de hábitos alimentares saudáveis nos alunos;
- b) Transporte Escolar: garantir segurança e qualidade no transporte escolar urbano e rural, por meio de frota periodicamente renovada, àqueles que dele necessitarem – ação fundamental para mitigar a evasão escolar, visando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas;
- c) Material e Uniforme Escolar: ações complementares essenciais para um ambiente propício à participação ativa dos alunos nas aulas, e de segurança no ambiente escolar, resguardando os alunos de situações discriminatórias que possam incentivar à prática do bullying ou de outras situações vexatórias;
- d) Internet, Recursos Tecnológicos e de Multimídia: ferramentas abrangentes, globalizadas, inovadoras e acessíveis que favorecem o aprendizado e o desenvolvimento digital nas diferentes áreas do conhecimento e que permitem que os educadores criem ambientes de ensino mais dinâmicos, interativos e personalizados;
- e) Acessibilidade: entendida como uma condição acessível aos lugares, às pessoas, à aprendizagem, entre outros, visando a eliminação de barreiras no acesso a escola e no aprendizado.

4. DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

I – Jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco)

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II – Calendário escolar anual: observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade das cargas horárias de estudos e de atividades pedagógicas definidas nas Matrizes Curriculares das respectivas etapas e modalidades de ensino;

III – Elaboração e ou adequação do Projeto Político da Escola e da Proposta Pedagógica: considerando as peculiaridades de uma educação integral em período integral, por meio de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos, educadores e comunidade; sendo suas vozes representadas nos conselhos de escola, nos grêmios escolares, associações e assembleias, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

5. DA DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

I – As atividades escolares do atendimento em tempo integral poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação e sob a sua supervisão;

II – Para implantação da educação integral, a unidade escolar deverá contar com infraestrutura física adequada ao tempo de permanência dos alunos na escola, à etapa e à modalidade de ensino, e às aprendizagens essenciais e complementares;

III – Melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

6. DAS DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

A Escola de Tempo Integral seguirá as seguintes diretrizes:

I – O atendimento em tempo integral será organizado em turmas/séries/anos garantindo o cumprimento da Base Comum Curricular e a Parte Diversificada do Currículo, podendo esta realizar agrupamentos de acordo com a necessidade, aptidão e ou interesse dos alunos;

II – Respeitada a carga horária mínima prevista no item 4. Inciso I deste Anexo, compete à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, às matrículas, à organização das turmas, bem como ao currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

(BNCC) e às orientações metodológicas que deverão ser observadas no estabelecimento de ensino de atendimento em tempo integral;

III – Os componentes curriculares da Parte Diversificada do Currículo serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar a ampliação, o aprofundamento e a diversificação curricular, visando o desenvolvimento de habilidades e de competências que fundamentem o processo de aprendizagem dos alunos;

IV – Educação integral comprometida com o desenvolvimento de aprendizagens prioritárias, que considere e incentive a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V – Fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VI – Utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

I – Considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as unidades escolares com jornada de tempo integral poderão contar com o seguinte quadro de profissionais da educação:

a) Profissionais de provimento efetivo que comportam substituição, destinados à classe de docentes: Professor de Educação Infantil – Creche (PEIC), Professor de Educação Infantil – Pré-Escola (PEIPE), Professor de Ensino Especial (PEE), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) das diferentes áreas do conhecimento/componentes curriculares;

b) Cargos de provimento em comissão ou em designação para função de confiança que comportam substituição, destinados ao apoio pedagógico: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador, Coordenador de Ensino Profissional, Diretor de Escola Técnica, Vice-Diretor de Escola Técnica, Diretor de Escola de Educação Infantil – Creche e Diretor de Escola de Educação Infantil – Pré-Escola;

II – A carga horária dos integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas unidades escolares de Educação em Tempo Integral, obedecerá as jornadas previstas na Lei Complementar nº 120/2009 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Colina/SP;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III – Melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral, nos termos das progressões funcionais pelas vias acadêmica e não acadêmica, bem como dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 120/2009 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Colina/SP;

IV – Garantia da aplicação do Piso Salarial Nacional e da Jornada de Trabalho do Magistério Público da Educação Básica, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

V – Formação continuada para os profissionais da educação em regime de colaboração com as demais esferas governamentais, convênios, parcerias público-privadas ou iniciativa própria.

8. DA DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

I – Considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as Unidades Escolares com Jornada de Tempo Integral poderão contar com o seguinte quadro de profissionais para o apoio operacional à educação:

- a) Assistente Educacional;
- b) Secretário de Escola ou Oficial Administrativo;
- c) Inspetor de Alunos;
- d) Auxiliar Operacional de Serviços Gerais;
- e) Oficial de Cozinha;
- f) Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e outros que se fizerem necessários.

II – A carga horária dos integrantes do Quadro de Servidores de Apoio em exercício nas unidades escolares de Educação em Tempo Integral, obedecerá as jornadas previstas na Lei Complementar nº 186/2013 – Plano de Carreira, Cargos e Salários da Administração Direta do Município de Colina/SP.

9. DA DEFINIÇÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

I – As matrículas dos alunos nas unidades escolares e respectivas turmas de jornada em tempo integral não serão facultativas;

II – Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) Criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- b) Criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- c) Criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- d) Criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- e) Criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo.

III – Esgotada a ordem de prioridade, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem sequencial crescente de renda mensal per capita, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família ou cuja genitora comprove emprego formal.

IV – Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes.

V – Serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) Laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;
- b) Ofício de encaminhamento por Assistente Social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- c) Ofício de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- d) Cartão do Programa Bolsa Família; ou
- e) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

VI – Na inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste Anexo.

VII – Considerando a indisponibilidade de espaço físico, recursos financeiros e humanos nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer alteração no regime de atendimento da unidade escolar, não sendo garantida a matrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino em jornada de tempo integral.

IX – As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertem atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

10. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

O Poder Executivo poderá desenvolver ações estratégicas visando a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

- I – Adesão a programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;
- II – Oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;
- III – Oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e equipe de apoio com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;
- IV – Planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;
- V – A observância do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), visando garantir os padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento é calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem;
- VI – A possibilidade de ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino para o exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral, fica condicionada à previsão orçamentária disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), e à observância do limite legal de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. DAS DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

- I – Terão prioridade à educação em tempo integral, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em acolhimento institucional, ou crianças da Educação Infantil Creche cuja genitora ou responsável legal exerça atividade laboral, com comprovação de emprego formal, que a impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;
- II – Estabelecer rede de articulação das atividades com diferentes setores da Administração Pública para a oferta das atividades de educação em tempo integral;
- III – Construir arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV – Manter articulação com a rede de apoio (Saúde, Esporte, Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, entre outros) que atenda e acompanhe aluno que se encontre em situação de vulnerabilidade social ou em situação de risco, visando a equidade e, conseqüentemente, a garantia dos direitos do aluno.

12. DA DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, necessitará do repasse de recursos advindos das políticas de colaboração entre os entes federados (União, Estado e Município):

- a) Transferências financeiras previstas no escopo do Programa Escola em Tempo Integral¹ por meio da SEB/MEC/FNDE objetivando a expansão das matrículas e escolas em tempo integral;
- b) Recursos do FUNDEB e do Salário Educação, considerando a necessidade de estudo, planejamento e previsão do financiamento no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e da observância do limite legal de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2.000);
- c) Assistência técnica, material e financeira da SEB/FNDE/MEC, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), visando recursos para a construção de creches e escolas e demais recursos necessários no processo de ampliação do atendimento de alunos em tempo integral;
- d) Assistência técnica, material e financeira da SEDUC/FDE/GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), visando recursos para a construção de creches e escolas e demais recursos necessários no processo de ampliação do atendimento de alunos em tempo integral;
- e) O aporte progressivo de recursos previsto no Plano Nacional de Educação (Meta 20) de ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

II – Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

13. DA ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I – A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e a expansão das matrículas na perspectiva da educação integral preveem a manutenção de estratégias de

¹Ministério da Educação. Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DECRETOS/manual-execucao.pdf>. Acesso em abril/2024.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

monitoramento e avaliação, apoiadas por indicadores²– definidos no Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral – que subsidiem os órgãos gestores nas tomadas de decisão e deliberação inerentes às ações, permitindo ajustes ao longo da sua execução. Nesta perspectiva, serão considerados:

- a) Indicadores de insumo: para averiguar em que medida a política conta com o que precisa para ser posta em prática e até que ponto os recursos estão sendo bem utilizados;
- b) Indicadores de produto: fornecer elementos a serem considerados para eventuais ajustes na implementação, revelando problemas nos insumos, nas atividades ou, o que é mais grave, na teoria do programa quando insumos e atividades, mesmo quando bem providos e organizados, não conseguem proporcionar as entregas mínimas esperadas;
- c) Indicadores de resultados: atestam em que medida as metas e os objetivos finais da política estão sendo alcançados (BRASIL, 2018a).

II – Caberá à Secretaria Municipal da Educação o acesso e o estudo dos documentos orientadores, bem como, os instrumentos de registro de informações criados pela SEB/MEC para realização do monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral.

III – Caberá à Secretaria Municipal da Educação utilizar-se das informações e dos dados obtidos por meio do monitoramento e da avaliação para tomar decisões e re(planejar) suas ações visando:

- a) O aprimoramento da equidade e a eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;
- b) A reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- c) A formação de educadores;
- d) O aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios;
- e) O fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral;
- f) A ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação de alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) A redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como a evolução das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

²Ministério da Educação. Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, 2023-2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/monitoramento-e-avaliacao/planodemonitoramento-e-avaliacaoETI.pdf>. Acesso: abril/2024